

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ CIDADANIA E CULTURA DE PARACURU - ACOMCULT

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ CIDADANIA E CULTURA DE PARACURU, doravante denominada ACOMCULT é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos do Município de Paracuru, Estado do Ceará, com sede na Rua Maria Ferreira Neri, 1200, Bairro Carlotas, CEP 62.680-000.

Parágrafo Único - A rádio comunitária mantida pela entidade tem como denominação de fantasia RÁDIO MAR AZUL FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ CIDADANIA E CULTURA DE PARACURU, tem por fins e objetivos EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- f) motivar os moradores da comunidade para uma cidadania plena e responsável;
- g) estimular nos cidadãos o interesse pelas questões pertinentes à sua cidade;
- h) manter equipamentos de estímulo à cultura, como banda de música, escola de música, grupo teatral, grupo folclórico, grupo teatral, biblioteca, e outros.
- i) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;
- j) coletar, pesquisar, elaborar e divulgar informações de cunho político, social, econômicos, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- l) prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a escolas, entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- m) organizar arquivo acessivo ao público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;
- n) incentivar a Inclusão Digital de modo a melhorar a qualidade de vida e a inclusão social que essa ação produz;
- o) manter sites, portais, provedores de conteúdos e outros serviços de informática na internet.

Hh
Sabela no
Fos
R



II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da ACOMCULT será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos gratuitamente como associados pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos, com residência ou sede, respectivamente, na área de execução do serviço, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, sendo conferido às pessoas jurídicas, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

Art. 6º - A ACOMCULT será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos – aqueles que de forma direta ou indireta contribuírem com a manutenção da Associação.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ CIDADANIA E CULTURA DE PARACURU – ACOMCULT

CNPJ 03 084 804/0001-04

Rua Maria Ferreira Neri, 1200 – Carlotas - CX POSTAL 37 - CEP 62.680 – Paracuru-CE

III – Honorários - aqueles a quem a Diretoria atribuir como tal.

Art. 7º - As contribuições dos associados, quando houver, serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia, quando houver, conforme estipulado pela AG.
- c) tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto;
- d) respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- e) zelar pelo nome da associação;
- f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições financeiras internas.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringir este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, proclamada pela maioria absoluta dos presentes, assegurado ao associado em questão o direito de ampla defesa.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ACOMCULT:

- a) Assembleia Geral - AG;
- b) Diretoria Executiva - DIREX;
- c) Conselho Fiscal - CONFIS;
- d) Conselho Comunitário – COMUM.

Art. 11 - A **Assembleia Geral - AG**, órgão máximo de deliberação da ACOMCULT será composto por seus associados e ocorrerá, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário e a cada ano, na última semana do mês de junho, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, admitir o ingresso de novos sócios, discussão e aprovação de relatório da Diretoria, planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ocorrer, extraordinariamente, se convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (fundadores e efetivos), para discussão e decisão relativas a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACOMCULT e estúdio da rádio comunitária, bem como nas sedes das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos

Handwritten signatures and initials in blue ink.



quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e deliberará, conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações pecuniárias e sociais com a entidade, filiados há pelo menos um ano, respeitadas as disposições do §1º.

§5º - Compete, privativamente, à Assembleia Geral, eleger e destituir a diretoria, aprovar as contas e alterar o estatuto.

Art. 12 - A **Diretoria da ACOMCULT - DIREX**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º - A Diretoria da ACOMCULT poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições contidas no §1º do artigo 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

§ 3º - Poderão ser eleitos para a DIREX somente os associados pertencentes ao quadro social há, no mínimo, um ano, quites com as obrigações estatutárias e em dia com suas obrigações pecuniárias e sociais.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da **Diretoria**:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ACOMCULT em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACOMCULT;
- e) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral relatório acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis, neste último caso mediante autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao **Diretor Presidente** compete: representar a ACOMCULT, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; movimentar conta bancária conjunta da entidade com o diretor administrativo; votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em

[Handwritten signatures]



Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos; presidir as reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao **Diretor Administrativo** compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar com o Presidente conta bancária conjunta e os documentos concernentes à vida financeira da ACOMCULT, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e à secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, substituir o Diretor Presidente nos casos de ausência ou impedimento do mesmo;

c) Ao **Diretor de Operações** compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão, promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O **CONSELHO FISCAL – CONFINS**, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por três membros titulares e respectivos suplentes e tem, por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I- Examinar os livros de escrituração da Associação;

II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III- Requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras da Associação;

IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único- O COFINS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em sua maioria absoluta e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Presidente da Associação ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 15 - O **CONSELHO COMUNITÁRIO – COMUM**, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, é órgão colegiado com o mínimo de cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, comprovadamente e legalmente constituídas e registradas, com o fim específico de acompanhar a programação da emissora de RadCom, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios da Lei 9.612/98, normas e regulamentos que regem a matéria.

§1º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a análise do atendimento da emissora mantida aos princípios do RadCom elencados em lei e a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§ 2º - Os membros do COMUM, denominados Conselheiros Comunitários, atuam exclusivamente como representantes das entidades pelo período de seu mandato na instituição que representa,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Soleira no" and other illegible marks.



devendo a entidade participante enviar a comprovação de nova eleição e/ou indicação de novo membro para representar a associação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - As chapas para a diretoria estarão aptas se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento à Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O Patrimônio e Receita da ACOMCULT serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob a forma de apoio cultural.

§1º - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§2º - Não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

Sh - Foz
Sotabino *R*



Art. 20 - A dissolução da ACOMCULT ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral e o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes, municipal, estadual ou federal, segundo deliberação dos associados em Assembleia Geral.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de outubro de 2016 e terá seu registro no Livro de Pessoas Jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Art. 23 - Fica eleito o foro de Paracuru para dirimir dúvidas sobre o conteúdo deste Estatuto.

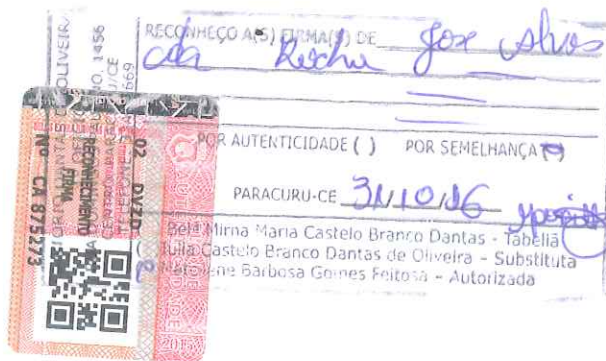
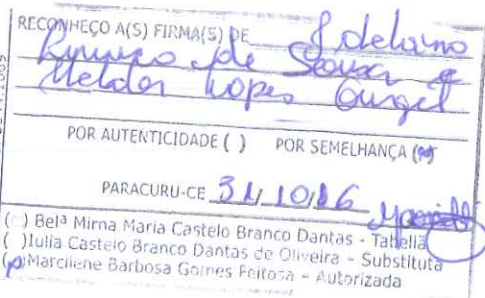
Paracuru, 12 de outubro de 2016.

Idelano Ciriaco de Sousa
 Idelano Ciriaco de Sousa – Diretor Presidente
 RG 2001002098996-SSPDC-CE, CPF 008276553-71

Helder Lopes Gurgel
 Hélder Lopes Gurgel – Diretor Administrativo
 RG 481168 SSP-CE, CPF 043286393-15

José Alves da Rocha
 José Alves da Rocha – Diretor de Operações
 RG 2009010106663-SSPDC-CE, CPF 378927893-91

Ana Paula Lima da Rocha
 Ana Paula Lima da Rocha – Advogada
 OAB-CE 25843, CPF 245526663-04



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Cartório Dantas de Oliveira
 Rua Domingos Paulino, 1456 - Centro
 Paracuru - Ceará Fone: 3344.1669
 Registrado *hoje* sob o nº 318
 Fols. 13 a 19 livro A-003 protocolado
 as 16.55 sob o nº 7296 livro A-003
 Paracuru, 31 de 10 de 16

- () Belª Mirna Maria Castelo Branco Dantas Registradora
- () Julia Castelo Branco Dantas de Oliveira Escrevente Substituta
- () Marciene Barbosa Gomes Feitosa Escrevente Autorizada



UTILIZAR SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

